



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 19/2026-2ªV

Define regras de tramitação da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na comarca de Penha.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Penha, Dr. Douglas Braida de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à execução da pena de prestação de serviços à comunidade (PSC) no âmbito desta Comarca;

CONSIDERANDO a importância da adequada articulação entre Juízo, Cartório, Setor Social e entidades parceiras para a efetividade da execução penal;

CONSIDERANDO o fluxo de tramitação e acompanhamento da PSC adotado nesta unidade jurisdicional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o procedimento de tramitação, execução e monitoramento das penas restritivas de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade (PSC) no âmbito da Comarca de Penha.

CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO DA PSC

Art. 2º Após a prolação de sentença substitutiva da pena privativa de liberdade por PSC e o respectivo trânsito em julgado, será formado o processo de execução penal com a expedição da guia de execução e cadastro no sistema competente.

Art. 3º Será realizada audiência admonitória para estabelecimento das condições do cumprimento da pena, ocasião em que o apenado será advertido de que o Setor Social realizará contato, no prazo de até 10 (dez) dias, para agendamento da triagem inicial.

Art. 4º O Cartório procederá ao encaminhamento do apenado ao Setor Social, preferencialmente por meio eletrônico, contendo os dados necessários para contato e agendamento da triagem.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO DO SETOR SOCIAL

Art. 5º Compete ao Setor Social:

I – realizar triagem inicial do apenado, com avaliação das condições pessoais e sociais;

II – definir a entidade adequada para cumprimento da PSC;

III – efetuar o encaminhamento formal para início das atividades;

IV – manter articulação com as entidades conveniadas;

V – receber e encaminhar ao Cartório as fichas de frequência mensais;

VI – comunicar ao Juízo eventuais intercorrências que demandem análise judicial.

CAPÍTULO IV – DAS ENTIDADES PARCEIRAS

Art. 6º As entidades públicas ou privadas cadastradas para recebimento de prestadores de serviço deverão:

I – informar ao Setor Social a data de início das atividades;

II – acompanhar o cumprimento da carga horária estabelecida;

III – comunicar imediatamente qualquer intercorrência;

IV – encaminhar mensalmente as fichas de frequência ao Setor Social, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 7º O Setor Social encaminhará as informações de frequência ao Cartório, que realizará o controle e acompanhamento nos sistemas processuais e registros internos.

Art. 8º Havendo pedido de alteração da modalidade, desde que devidamente justificado, deverão os autos serem remetidos ao Ministério Público para manifestação.

Art. 9º Constatado o cumprimento regular da PSC, será realizada a certificação das horas cumpridas e, após parecer do Ministério Público, os autos serão encaminhados para apreciação judicial.

Art. 10 Descumprida alguma condição, será certificado o descumprimento e intimado o apenado para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar e retornar o cumprimento das condições.

Parágrafo único. Em caso de intercorrências, como faltas injustificadas ou dificuldades no cumprimento, poderá ser determinada a realização de estudo social para subsidiar a análise judicial.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11 Ao final do cumprimento da pena, ouvido o Ministério Público, o Juízo decidirá sobre a homologação e eventual extinção da punibilidade.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Penha, 3 de julho de 2026.

Douglas Braida de Moraes

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Braida de Moraes, Diretor do Foro**, em 06/07/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10859911** e o código CRC **16CE3524**.

0032964-41.2022.8.24.0710

10859911v7